

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 469, DE 2009.**

**(Do PODER EXECUTIVO)**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**EMENDA N.º \_\_**

Dê-se ao Art.202 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) alterado pelo art. 1º do Projeto Lei Complementar nº 469 a seguinte redação :

“Art. 202. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá conter, **sob pena de nulidade**:

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo incluir na redação do art. 202 a expressão: "sob pena de nulidade". Com isso, não haverá brechas para que o aplicador da lei entenda que o rol do art. 202 não seja totalmente taxativo. Estabelecendo assim, a nulidade nos casos de CDAs emitidas sem os itens relacionados no dispositivo.

Sala das Sessões, em    de agosto de 2009.

**Dep. Márcio Junqueira**

**Vice-líder do DEM**



E6A6D6E831